

## COMUNICADO – GABINETE DER PINDAMONHANGABA – Nº 147/2024

**Data:** 04/09/2024

**Assunto:** Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais

Prezados gestores,

Lembramos que o servidor público (efetivo/contratado), cujo **veículo estiver adesivado com propaganda de candidato, não poderá estacionar em vaga de veículo oficial** (estacionamento pertencente à administração pública), pois a referida vaga é considerada um bem público que não pode ser utilizado para beneficiar candidato, partido político ou coligação.

Conforme estabelecido na Lei nº 9.504, senão vejamos:

### Da Propaganda Eleitoral em Geral

**Art. 37.** Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados.

### Das Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais

**Art. 73.** São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

Atenciosamente,

Luís Gustavo Martins de Souza  
Dirigente Regional de Ensino